XXXV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

09 A 13 DE NOVEMBRO

Fortaleza • Ceará

MÓDULO Nº 16

Despesa com Pessoal

Adriana Rodovalho Bezerra

Apoio: UNI7 25 anos | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ | CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA | CRCCE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Organização: FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Idealização e realização: CFC CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | TESOURONACIONAL

Avisos Importantes.

- 📚 **Materiais e Conteúdos**
  Os conteúdos e demais materiais da SECOFEM estão disponíveis na página eletrônica do **Tesouro Nacional**, no link XXXV SECOFEM Presencial Fortaleza - CE (de 9 a 13 de novembro de 2026).

- ➡️ Conforme item 7 do edital: **Não serão fornecidos materiais impressos, pastas, blocos para anotações ou similares.**

- 🔄 **Troca de Oficinas**
  Para dúvidas ou, excepcionalmente, sobre troca de oficinas, procure a **Sala de Credenciamento e Apoio**.

Avisos Importantes.

- 📄 **Certificados**
  Os certificados estarão disponíveis em até **5 dias úteis** no site do FBC, no mesmo local onde foi realizada a inscrição. Para ter direito ao certificado via on-line o participante deverá cumprir a carga horária de 35h de participação no evento, conforme item 11. CERTIFICADOS do edital.
- 📝 **Avaliação das Oficinas**
  A avaliação deverá ser feita para **cada módulo assistido**, ao término de cada oficina.
- **Avaliação da estrutura e organização do Evento**:

  Deve ser feita apenas uma vez, no QR-CODE disponibilizado.

Avisos Importantes.

- **Dúvidas sobre o certificado e presença:**

✓ Entre em contato com o FBC via e-mail:

✓ **secofem3@fbc.org.br**

- **Dúvidas sobre o conteúdo das oficinas**

✓ Entre em contato pelo e-mail: **cconf@tesouro.gov.br**

📌 Horários das Atividades — SECOFEM

🕗 **Início:** Das **8h às 12h**
☕ **Intervalo:** 15 min, a partir das **10h**

🍽️ **Almoço:** Das **12h às 13h30**

🕒 **Tarde:** Das **13h30 às 17h30**
☕ **Intervalo:** 15 min, a partir das 15h30

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

1. Histórico
2. Fundamento Legal
3. Conceito de Despesa com Pessoal
4. Período de Apuração
5. Deduções para Fins de Limite
6. Limites
7. Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do RGF)
8. Mapeamento
9. Restrições Institucionais
10. Próximos capítulos

Manual de Demonstrativos Fiscais



MDF, 15ª edição - válido **a partir de** 2026

Parte IV – Relatório de Gestão de Fiscal, Item 04.01.00
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Porque limitar?









Despesas Obrigatórias X Investimentos Públicos

Porque limitar?

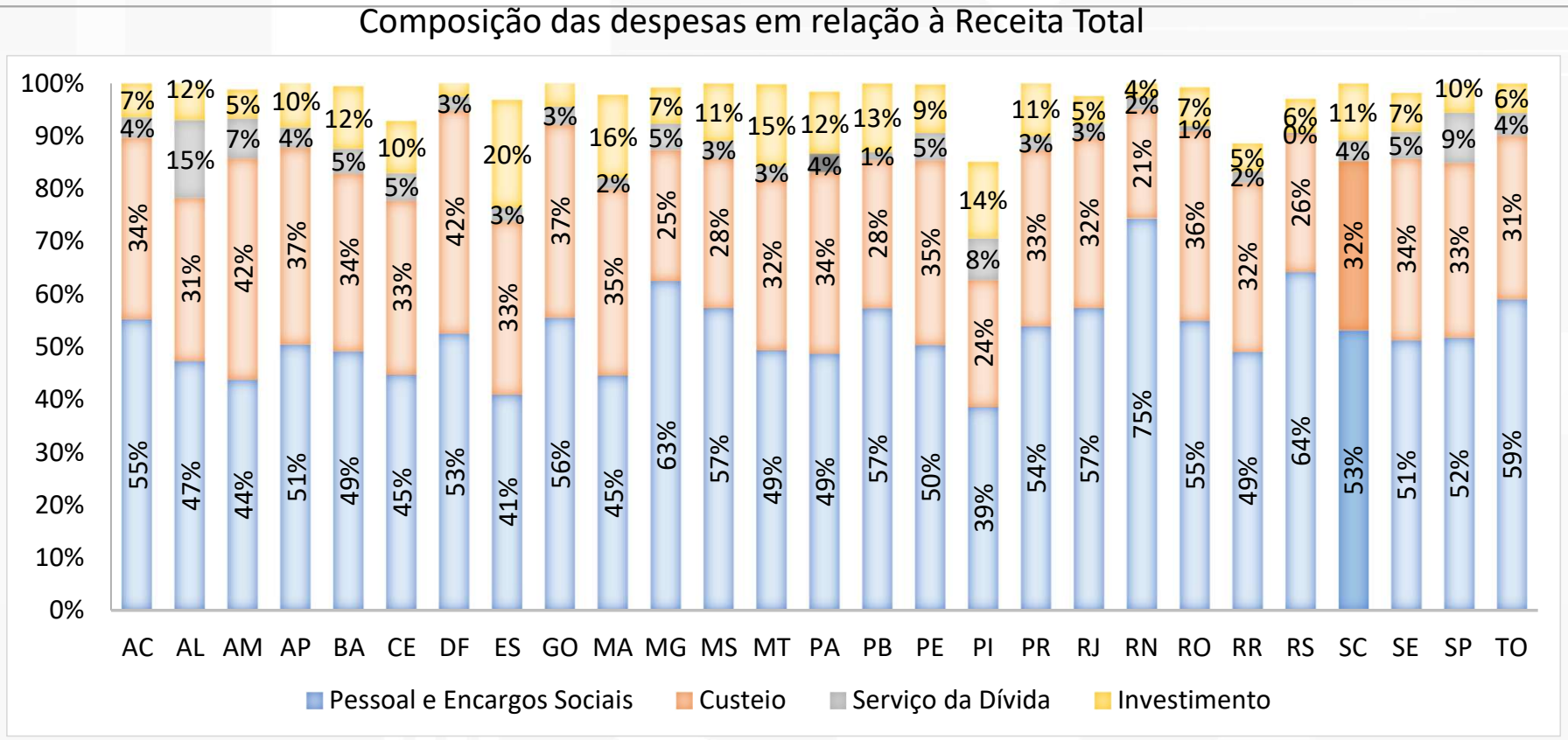

FONTE: RREO em Foco, Tesouro Nacional

RREO em Foco: Estados e DF - 6° Bimestre de 2025 — Tesouro Transparente

1 Histórico



EC 1/1969, art. 64:

- Lei complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios" (não implementada)
- Nomeação em cargo público mediante concurso.
- Vedação à acumulação remunerada de cargos.

Fonte: O Controle Institucional das Despesas com Pessoal. DIAS, Fernando Álvares Correia. 2009. Elaboração STN.

Histórico

1988

- Redemocratização
- Ampliação de direitos sociais
- Criação de regras para controle do orçamento, endividamento e despesa pública
- Exigência de concurso público
- Vedação à vinculação ou equiparação de remunerações
- Previsão de teto remuneratório
- Previsão de LC para o estabelecimento de limite para a despesa com pessoal ativo e inativo da U, E e M, incluindo regra no ADCT até que a Lei fosse promulgada.

ADCT:
Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que **sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.**

Criação de regra temporária de vigência imediata.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

Incorporou e estabilizou nº expressivo de trabalhadores, estendendo benefícios.

Histórico



LEI CAMATA I

- Implementação do Plano Real e controle inflacionário
- Limite: 60% da RCL
- Regra de ajuste em caso de descumprimento e vedação à concessão de ajustes

EC Nº 19

- Crises financeiras de 1997 (Sudeste Asiático) e 1998 (Rússia)
- Introduziu mudanças na administração pública e na previdência social;
- Criação de mecanismos de *enforcement* (suspensão de repasses) e ajustamento.

LEI CAMATA II

- Redução do limite da União (50%);
- Inclusão de mecanismos de *enforcement* (suspensão de repasses, vedação à concessão de garantia da União e contratação de operações de crédito).

LRF

2 Fundamento Legal

CF, art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e **pensionistas** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os **limites estabelecidos em lei complementar.**
(Redação dada pela EC nº 109, de 2021)

Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18 a 23)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento)

II - Estados: 60% (sessenta por cento)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)



3 Conceito

Despesa com Pessoal (Art. 18 da LRF)



Somatório de todos os gastos do ente da Federação com:

- ✓os ativos, os inativos e os pensionistas
- ✓relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder
- ✓com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza
- ✓encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

→ NATUREZA EXEMPLIFICATIVA

3 Conceito



- ✓ **Não** depende da natureza do vínculo empregatício.
- ✓ **Não** depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.
- ✓ Prevalece a **Essência** sobre a forma
- ✓ Será observada a remuneração **bruta** do servidor, sem qualquer dedução ou retenção (exceto o abate-teto) (art. 18, §3º, incluído pela LC 178/2021)



Não se considera despesa bruta com pessoal

- **Espécies indenizatórias:**
  ajuda de custo, diárias

MAJ2 MAJ3

- **Benefícios assistenciais:**
  auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio creche/escola, salário família e auxílio reclusão
- **Estagiários e Contratos de Aprendizagem**

MAJ2 A EC103/19no art 9º limitou os benefícios previdenciários a aposentadoria e pensão por morte. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade são despesas do ente, então são consideradas no cáculo da despesa bruta com pessoal.

Melissa Aracema Justus; 22/01/2020

MAJ3 Com base na Nota Técnica da Secretaria da Previdencia nº12212 de 2019, o salário família e o auxílio reclusão passar a ser assistenciais, e, portanto, deixam de ser computados no cálculo da despesa bruta.

Melissa Aracema Justus; 22/01/2020

ACÓRDÃO TCU 799/2024 - Plenário

- Consulta formulada pelo MPU sobre o caráter remuneratório ou indenizatório, para fins de comprimento da despesa com pessoal, de despesas como:
  - Licença-prêmio convertida em pecúnia;
  - Férias não gozadas;
  - Abono constitucional de férias;
  - Abono de permanência

- Caráter indenizatório reconhecido pelo STJ, para fins de incidência de IR não é o parâmetro;
  - Ótica do empregados x ótica do empregado

"Essas despesas não têm o objetivo de promover a recomposição patrimonial do servidor em face de eventuais gastos assumidos ou realizados por ele no desempenho de suas atribuições funcionais. Dessa forma, ***as despesas de natureza indenizatória que não possuam a natureza típica de recomposição patrimonial devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins".***

Vital do Rêgo (ministro relator).

Tema 966 - STF

Origem da Discussão e Contexto



Marco constitucional

EC nº 135/2024

- Alterou o art. 37, §11, da CF: parcelas indenizatórias previstas em lei nacional deixam de contar no teto remuneratório.
- A lei nacional regulamentadora ainda não foi editada, gerando insegurança jurídica e tratamentos distintos entre órgãos e carreiras.

Atuação do STF

Tema 966 da Repercussão Geral

- O STF apreciou controvérsias sobre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público.
- Como solução transitória, definiu quais parcelas e auxílios podem ser pagos fora do teto até a lei nacional, com padronização futura pelo CNJ e pelo CNMP.

Desdobramento

Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026

- Padronizou parcelas indenizatórias e auxílios para membros da Magistratura e do Ministério Público.
- A STN passou a questionar se essa qualificação como "indenizatória" também vale para a Despesa Total com Pessoal da LRF.

A CONSULTA

Questão Submetida à PGFN

DÚVIDA CENTRAL

As parcelas consideradas indenizatórias pelo STF, para exclusão do teto remuneratório, também podem ser excluídas da Despesa Total com Pessoal prevista na LRF?

PREMISSAS DA ANÁLISE

- O teto remuneratório e a despesa com pessoal possuem finalidades distintas.
- A LRF adota conceito amplo de despesa com pessoal.
- O TCU (Acórdão 799/2024) e o MDF da STN utilizam critério material para definir verbas indenizatórias.

CRITÉRIO FISCAL

Somente são consideradas indenizatórias, para fins da LRF, as parcelas destinadas à efetiva recomposição patrimonial de gastos suportados pelo agente público no exercício de suas funções.

ENTENDIMENTO FIRMADO

Conclusão do Parecer PGFN

- A qualificação adotada pelo STF no Tema 966 destina-se principalmente ao regime do **teto remuneratório constitucional.**
- Para a LRF, deve prevalecer a natureza material da despesa, e não apenas sua denominação normativa.
- Apenas parcelas que efetivamente ressarçam gastos extraordinários do agente público podem ser excluídas da Despesa Total com Pessoal.

A decisão do STF preencheu temporariamente a lacuna deixada pela ausência da lei nacional prevista pela EC 135/2024 para fins do teto remuneratório, mas não alterou os critérios fiscais aplicáveis à apuração da despesa com pessoal na LRF.

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*
*servidores ativos

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

EM ANÁLISE

Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*
*servidores ativos

e 3.1.90.94

Não entra:

- Auxílio-alimentação
- Auxílio creche/escola
- Auxílio funeral
- Ajuda de custo
- Plano ou auxílio saúde
- Vale transporte
- Diárias

ND 3.3.90.08, 3.3.90.14, 33.90.93

ND 3.3.90.94

ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

CARÁTER PERMANENTE X PROVISÓRIO

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

EM ANÁLISE

Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*
*servidores ativos

Não entra:

- Auxílio-alimentação
- Auxílio creche/escola
- Auxílio funeral
- Ajuda de custo
- Plano ou auxílio saúde
- Vale transporte
- Diárias

ND 3.3.90.08, 3.3.90.14, 33.90.93

ND 3.3.90.94

ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

CARÁTER PERMANENTE X PROVISÓRIO

O MDF apresenta **lista exemplificativa** de itens incluídos e não incluídos no cômputo da despesa bruta com pessoal (MDF, 14ª ed, pp. 448 a 452).

Terceirização

LRF, art. 18 [...]

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à **substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

Despesas que substituem servidor ou empregado público

mão de obra empregada em **atividade-fim** da instituição



inerentes a **categorias funcionais** abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal

Devem ser classificadas no grupo de despesa **3 – Outras Despesas Correntes**, elemento de despesa **34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.**

Terceirização

Atividade fim x Atividade Meio

- **Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização)**

Publicada em **31 de março de 2017**, a Lei nº 13.429 alterou a Lei nº 6.019/1974 e passou a disciplinar expressamente a prestação de serviços a terceiros, ampliando as possibilidades de terceirização.

- **Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)**

A Reforma Trabalhista complementou o movimento iniciado pela Lei nº 13.429/2017, inserindo dispositivos que reforçaram a possibilidade de contratação de empresas prestadoras de serviços, sem restringir a terceirização apenas às atividades-meio.

- **Decisão do STF**

Em **30 de agosto de 2018**, o STF julgou conjuntamente:

RE 958.252 (Tema 725)
"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

ADPF 324
"É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.“

Terceirização

Atividade fim x Atividade Meio

Impacto prático para a despesa com pessoal

- Após essas mudanças, **não se pode mais concluir que uma terceirização é irregular apenas porque envolve atividade-fim**.
- Entretanto, para fins de cálculo da despesa com pessoal na LRF, a discussão continua existindo porque o art. 18, § 1º, determina que algumas contratações de terceirização que substituam servidores ou empregados públicos podem ser computadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Ou seja:

- A **licitude da terceirização** passou a ser admitida pelo STF, inclusive para atividade-fim.
- Mas a **classificação contábil e fiscal da despesa** para fins da LRF segue regras próprias e não depende exclusivamente da distinção entre atividade-fim e atividade-meio. A análise deve considerar se há substituição de mão de obra, as regras da LRF e os entendimentos dos Tribunais de Contas.

Terceirização

NÃO são consideradas na despesa com pessoal as contratações que se destinarem à execução indireta de atividades que, **simultaneamente**:	Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio);
	Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
	Não caracterizem relação direta de emprego.

Decreto n° 9.507/2018

Art. 3º **Não serão objeto de execução indireta** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Caso específico: Serviço de Limpeza Urbana

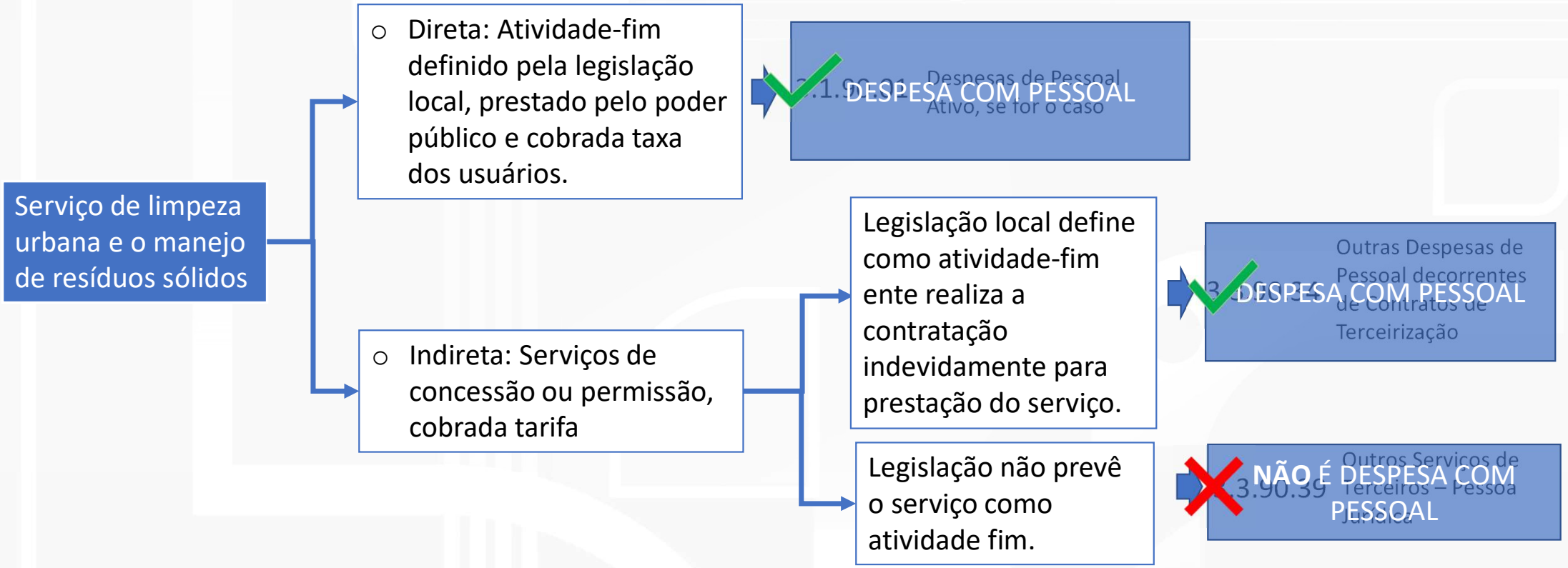

Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

MDF, 8ª Edição

- Inclusão da regra no Manual após deliberação na CTCONF;
- Vigência para o exercício de 2018

Portaria STN nº 233/2019

- Flexibilizou, em caráter excepcional, a regra para os exercício de 2018 a 2020 (obrigatorieda de a partir de 2021) concedendo tempo para adequação

Portaria STN nº 377/2020

- Pandemia COVID
- Fixado novo prazo (a partir de 2022) para inclusão no limite da despesa com pessoal

NT SEI nº 45799/2020/ME

- Estabeleceu as orientações para o registro dos valores

NT SEI nº 30805/2021/ME

- **Sugeriu** a antecipação para 2021 a fim de permitir, se necessária, a adoção do regime extraordinário da LC 178/2021

Decreto Legislativo nº 79, de 1/7/2022

- Sustou a Portaria STN nº 377/2020, que concedia prazo para adequação das rotinas e prorrogava para 2022 a inclusão na despesa com pessoal

2024:
Decisão AGU e Parecer PGFN

- Republicação do MDF, 14ª edição
- Análise do Tribunal de Contas

Parecer SEI Nº 3974/2024/MF

Art. 18, LRF

- Regra (caput) → Despesa com pessoal somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas
- Exceção (§1º) → Contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos

"18. Desse modo, dada a natureza excepcional da regra prevista no §1º, art. 18 da LRF, conclui-se que esta deve ser aplicada, estritamente, aos casos de substituição de mão de obra de servidores e empregados públicos relativamente às atividades descritas no art. 3º do Decreto n° 9.507/2018".

Organizações Sociais → Não pode exercer atividades inerentes aos servidores ou empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional → Fraude ou desvio de finalidade, resultando na nulidade do referido contrato por simulação

4 Período de apuração (art. 18, §2)

*A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no **mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores**, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.*

- Base móvel



- Competência (patrimonial x orçamentária). Ex: férias
- Liquidação ou empenho?
- Despesas não executadas orçamentariamente

5 Deduções para Fins de Limite

Na verificação do atendimento dos limites, **não serão computadas** as despesas (LRF, art. 19, §1º):

✓de indenização por demissão de servidores ou empregados;

✓relativas a incentivos à demissão voluntária;

✓decorrentes de decisão judicial **e** da competência de período anterior ao da apuração;

As despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão

5 Deduções para Fins de Limite

Não serão computadas as despesas:

✓**com inativos e pensionistas**, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo específico, **quanto à parcela custeada por recursos provenientes**:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre regimes (§ 9º do art. 201 da Constituição);

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Os poderes e órgãos deverão apurar de forma segregada a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro poder ou órgão.

É vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência



Despesas de Exercícios Anteriores/Decisões Judiciais

Dedutíveis

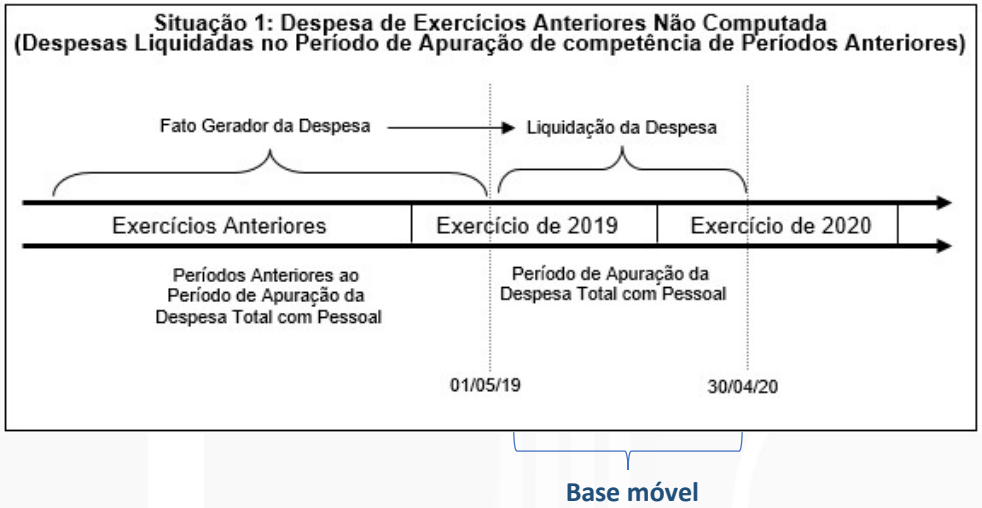

Despesas de Exercícios Anteriores/Decisões Judiciais

Dedutíveis

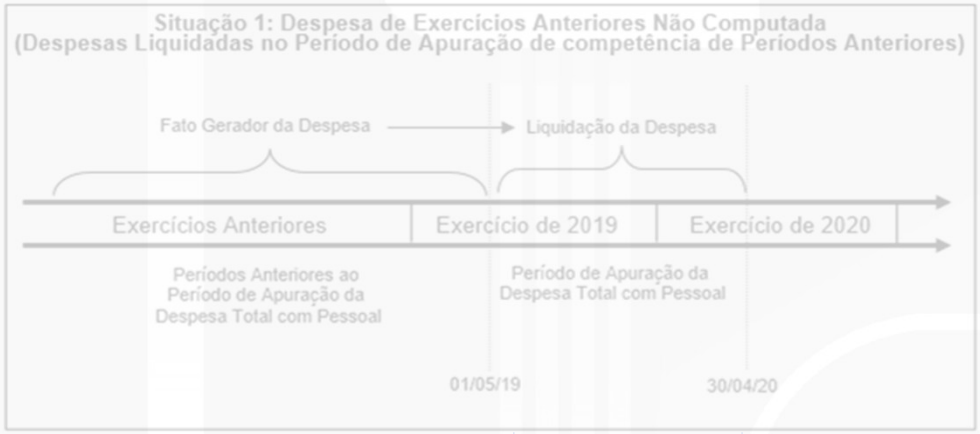

Base móvel

Não dedutíveis

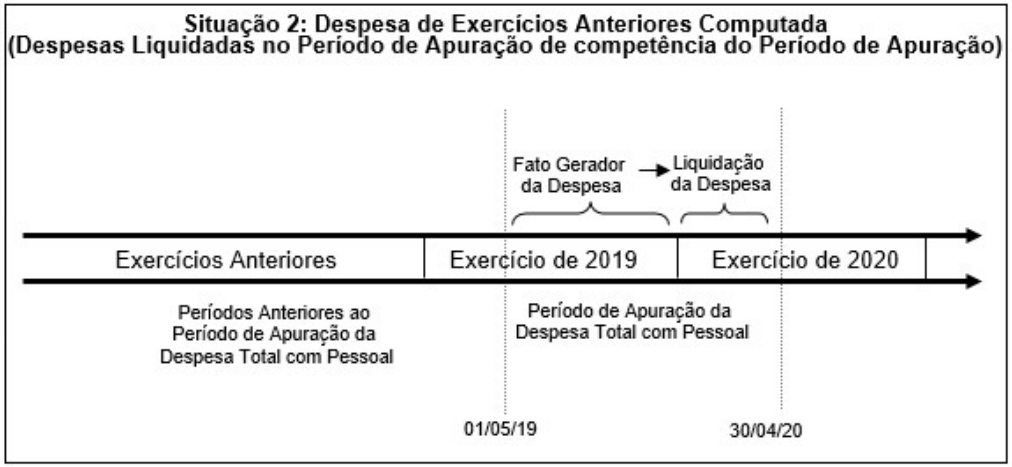

Base móvel

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

- Contribuições dos segurados
- Compensação financeira entre regimes
- Contribuições Patronais
- Transferências destinadas a promover o equilíbrio **atuarial**, conforme definido pela SPREV

NT 18162/2021/ME

Devem ser deduzidas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes de fontes vinculadas.

As contribuições patronais **são** consideradas despesas com pessoal.
As despesas com inativos custeadas com as receitas provenientes de tais contribuições poderão ser deduzidas.



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

MOMENTO 1 MOMENTO 2

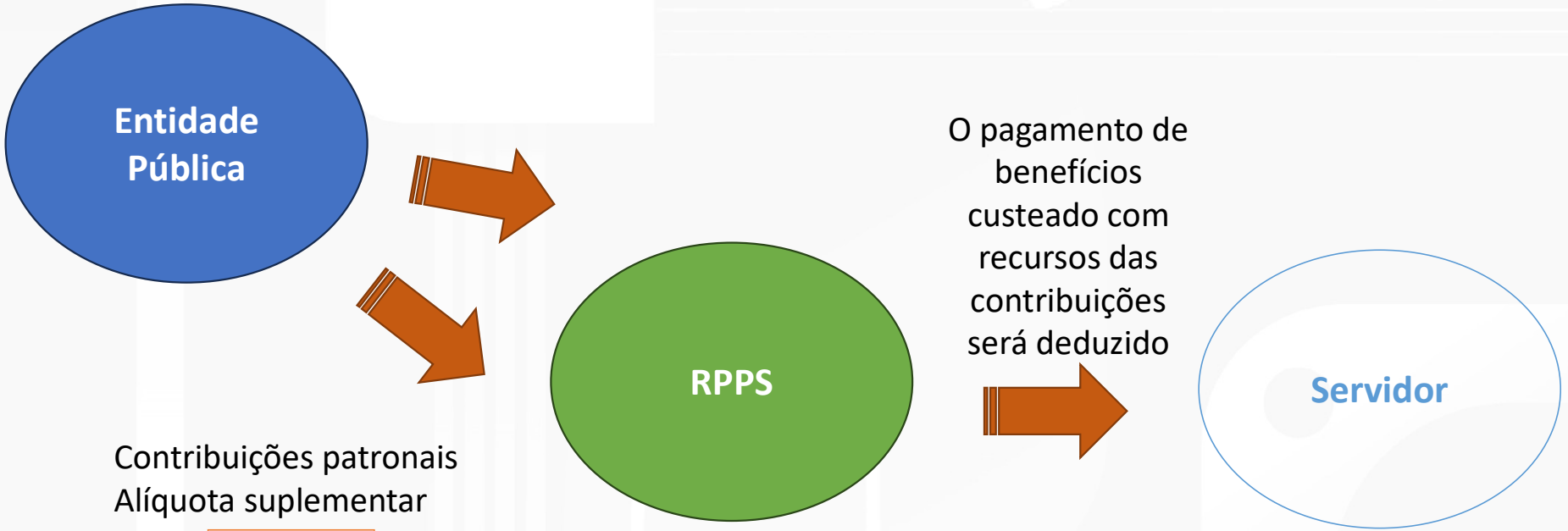

Equilíbrio financeiro x Equilíbrio atuarial



O que são transferências destinadas a promover o equilíbrio **atuarial?**

NT 18162/2021/ME



Resultado Financeiro do RPPS

Avaliação Financeira
Déficit Financeiro

X

Resultado Atuarial do RPPS

Avaliação Atuarial
Déficit Atuarial
Plano de Amortização
Segregação de Massas

Avaliação Financeira

Analisa se as **receitas auferidas** pelo RPPS são suficientes para o pagamento das **obrigações (despesas)** com inativos e pensionistas em cada **exercício financeiro**.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO	Receitas Auferidas	=	Obrigações do RPPS
DÉFICIT FINANCEIRO	Receitas Auferidas	<	Obrigações do RPPS

Avaliação Financeira

Impactos no ente público em caso de déficit

- O ente é responsável pela **cobertura das insuficiências financeiras** e deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.
- As despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício **não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal**, pois constituem parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado.

Os repasses ao RPPS para a cobertura de insuficiência não ensejam o registro de despesa orçamentária e NÃO há mudança na FR.



Avaliação Financeira

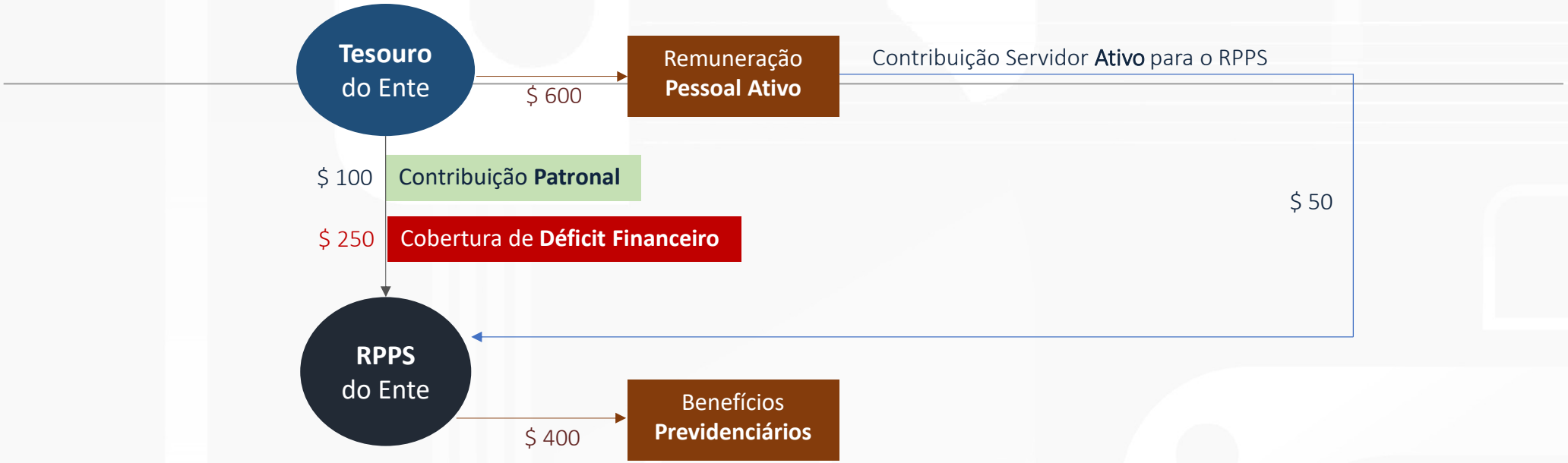

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**1100**
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	**150**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado)	150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**950**

Avaliação Atuarial

Compara, a valor presente (VP), a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas, com as obrigações projetadas, atuarialmente.

EQUILÍBRIO ATUARIAL	VP fluxo das receitas estimadas + ativos a valor de mercado	=	Obrigações projetadas atuarialmente
DÉFICIT ATUARIAL	VP fluxo das receitas estimadas + ativos a valor de mercado	<	Obrigações projetadas atuarialmente

Avaliação Atuarial

Equacionamento de Déficit - art. 53 a 62 da Portaria MPS nº 464/2018

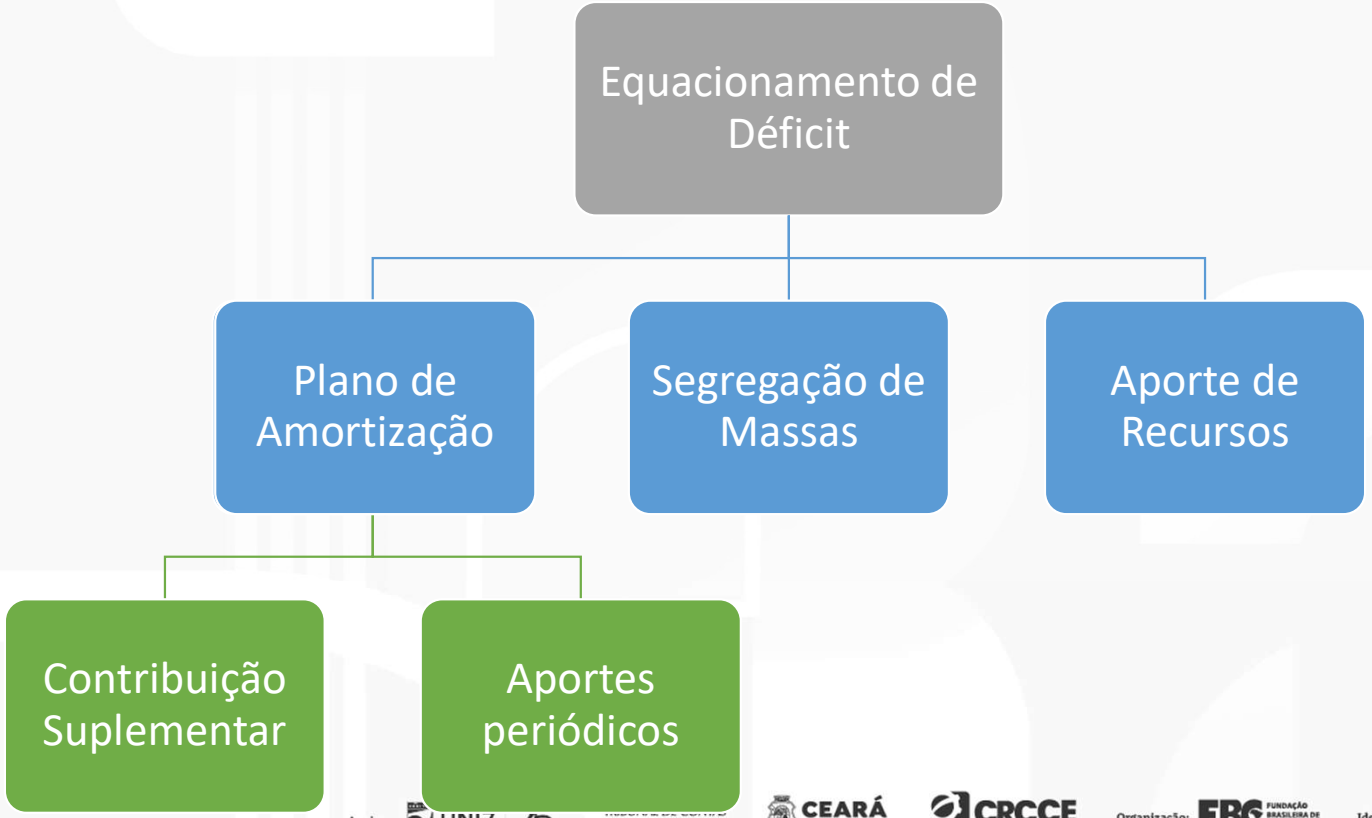

Equacionamento de Déficit – Plano de Amortização

Plano de Amortização

Contribuição Patronal Suplementar

- Entra no cálculo da despesa com pessoal, por ser uma contribuição recolhida pelo ente à entidade de previdência.
- Quando os recursos forem utilizados para pagar benefício, essa despesa será deduzida da despesa com pessoal bruta, por ser pagamento de inativo com recursos vinculados.

Aportes periódicos

- Não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.
- Quando os recursos forem utilizados para pagar benefício, essa despesa será deduzida da despesa com pessoal bruta, por ser pagamento de inativo com recursos vinculados.
  i. Controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
  ii. Aplicados em conformidade com as normas vigentes permanecendo, no mínimo, por 05 (cinco) anos

Plano de Amortização - Contribuição Suplementar

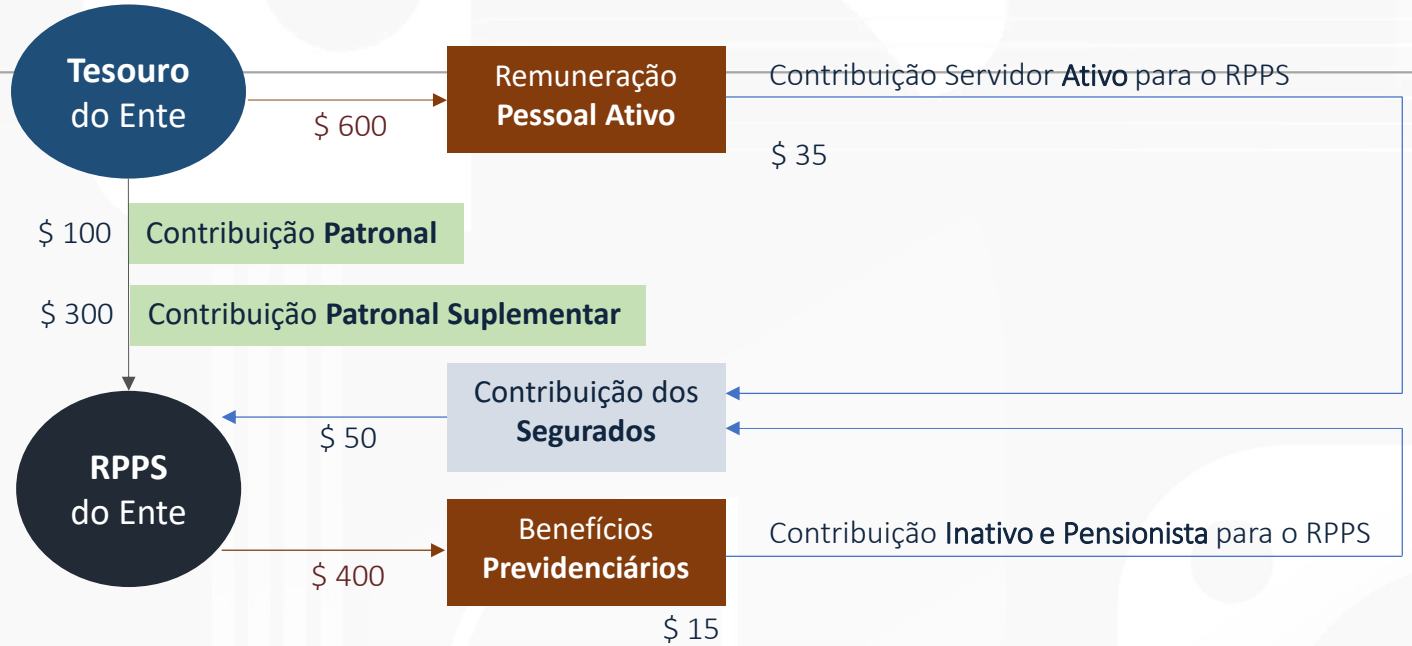

MAJ7

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**1400**
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal + Contribuição Patronal Suplementar)	1000
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	**400**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado + Cont. Patronal Suplementar)	400
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**1000**

Slide 46

MAJ7 Se somarmos a Contr. Patronal + Contr. Segurado + Contr. Patronal Suplementar teremos o total de $ 450. No entanto, o pagamento de benefícios previdenciários totalizou $ 400, que é o limite para se deduzir. A sobra de $ 50 deverá ser capitalizada.

Melissa Aracema Justus; 10/02/2020

Plano de Amortização - Aporte Periódico

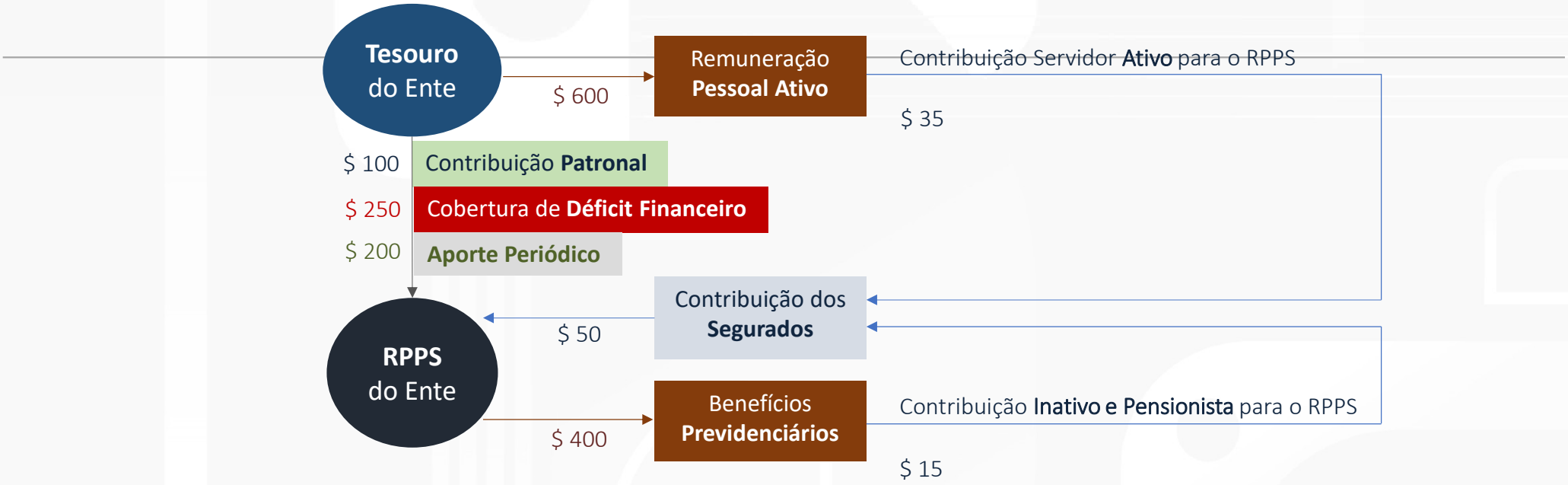

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**1100**
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	**150**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado)	150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**950**

Avaliação Atuarial

Equacionamento de Déficit - art. 53 a 62 da Portaria MPS nº 464/2018

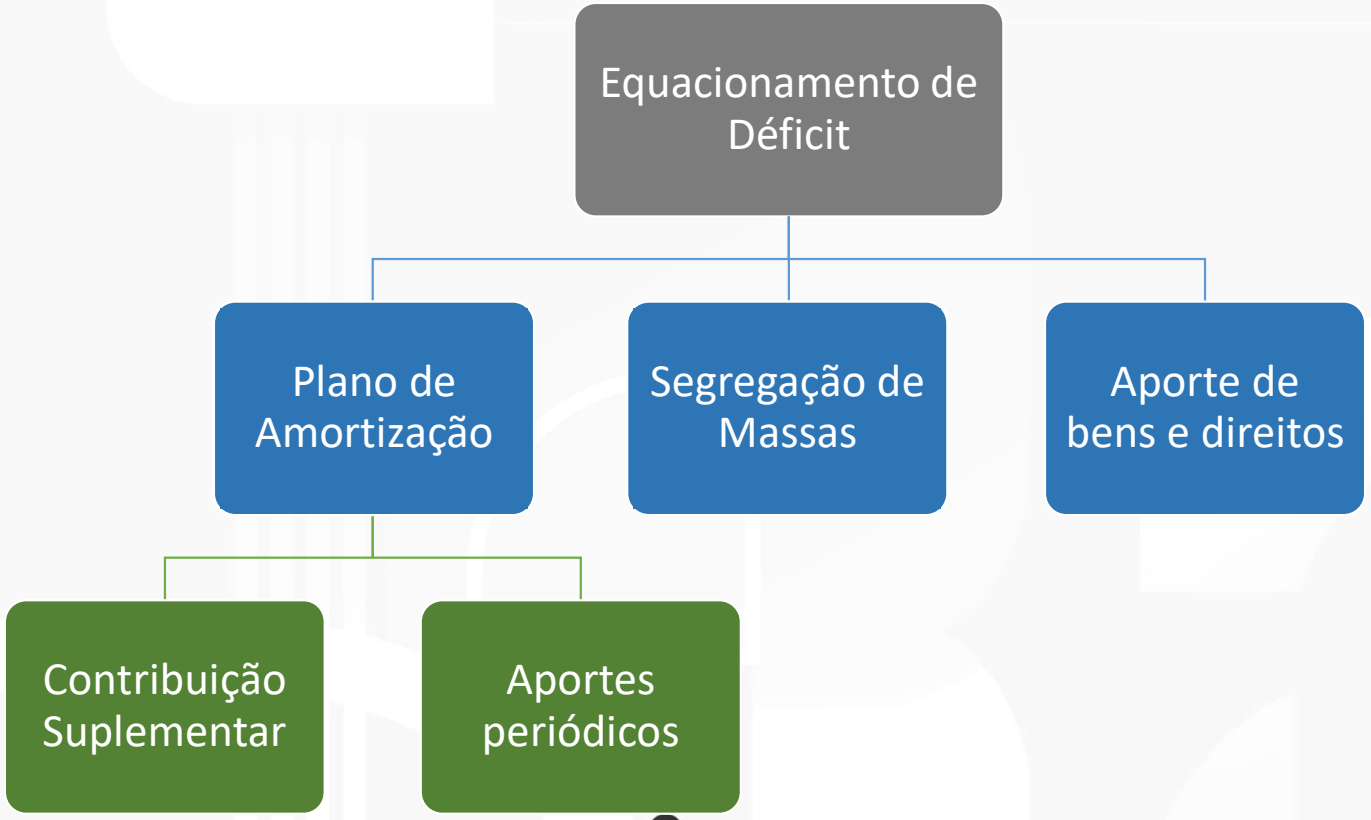

Equacionamento de Déficit Atuarial – Segregação de Massas

Art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008

Para o equacionamento do déficit atuarial, será admitida a segregação da massa de seus segurados para fins de **alocação** dos beneficiários ao:

- ✓ ao Fundo em Repartição (**Plano Financeiro); e**
- ✓ ao Fundo em Capitalização (**Plano Previdenciário).**

Segregação de Massas

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
  - Estruturado com a finalidade de acumulação de recursos, cujo montante, assim segregado, somente poderá ser utilizado para pagamento de benefícios do RPPS.

- Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
  - Estruturado somente no caso de segregação das massas.
  - Contribuições são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federado.
  - Despesas custeadas com recursos de aportes para cobertura de insuficiência financeira não podem ser deduzidos para o cálculo da despesa com pessoal.

Fundo em Capitalização

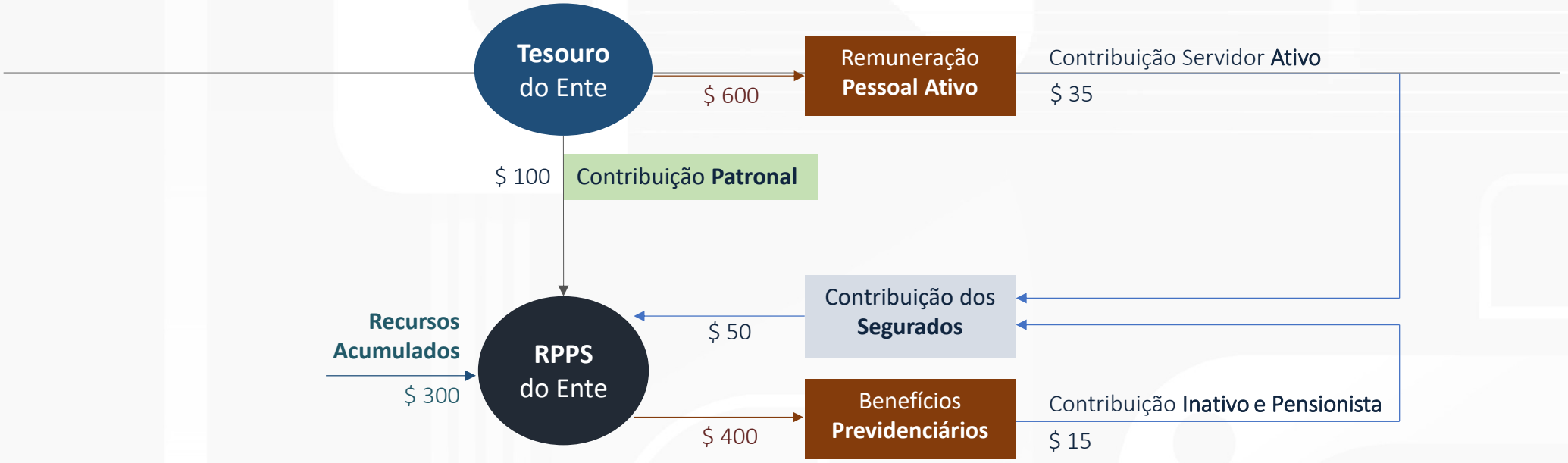

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**1100**
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	**400**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado + Receita Patrimonial do RPPS)	400
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**700**

MAJ8

Slide 51

MAJ8 Perceba que ainda sobra $ 50 para o período seguinte.
Melissa Aracema Justus; 10/02/2020

Transferência para cobertura do déficit atuarial



- Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na Portaria MF nº 464, de 2018, ***qualquer aporte de recursos ao RPPS será considerado aporte/transferência para cobertura de déficit financeiro;***

- O fato de vincular recursos ao RPPS tem o mesmo significado de fazer o aporte **financeiro**. A diferença nesse caso é que, ao invés do recurso ir para o tesouro do ente e depois ser repassado ao RPPS, o recurso está sendo direcionado diretamente ao RPPS. No entanto, a essência do fato não modificou, ou seja, essa execução tem o mesmo significado de uma arrecadação feita pelo tesouro do ente e, em seguida, um repasse financeiro para o RPPS.

- Em caso de RPPS com segregação da massa, **qualquer aporte/transferência para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição será considerado como recurso aportado para a cobertura do déficit financeiro.**

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente (autarquia, fundação ou fundo previdenciário):

- Deverá manter **registros destacados** das receitas e despesas de cada um dos Poderes.
- Fornecer **informações que possibilitem** ao respectivo Poder ou órgão **elaborar seu RGF**, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas e do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

Cálculo da Despesa Total com Pessoal

DTP = DBP - **Deduções**

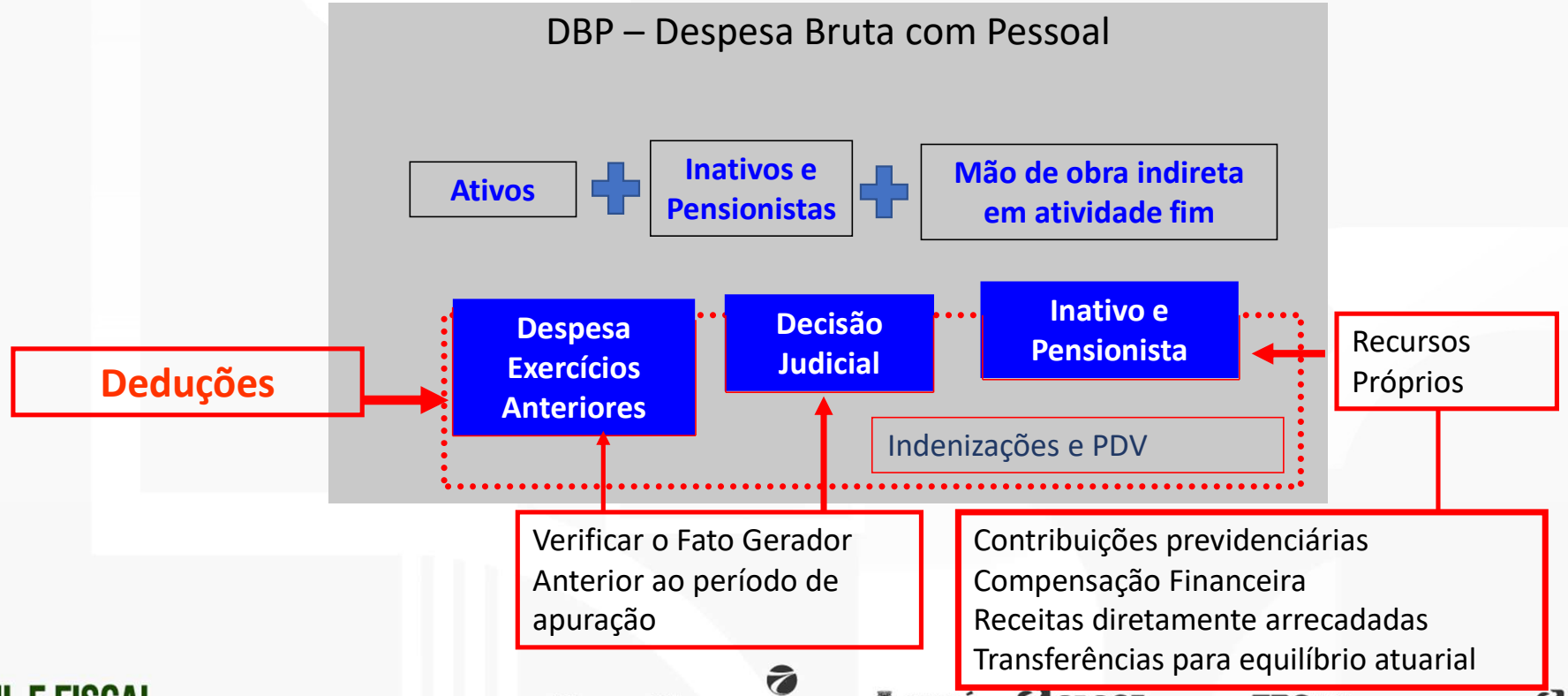

6 Limites

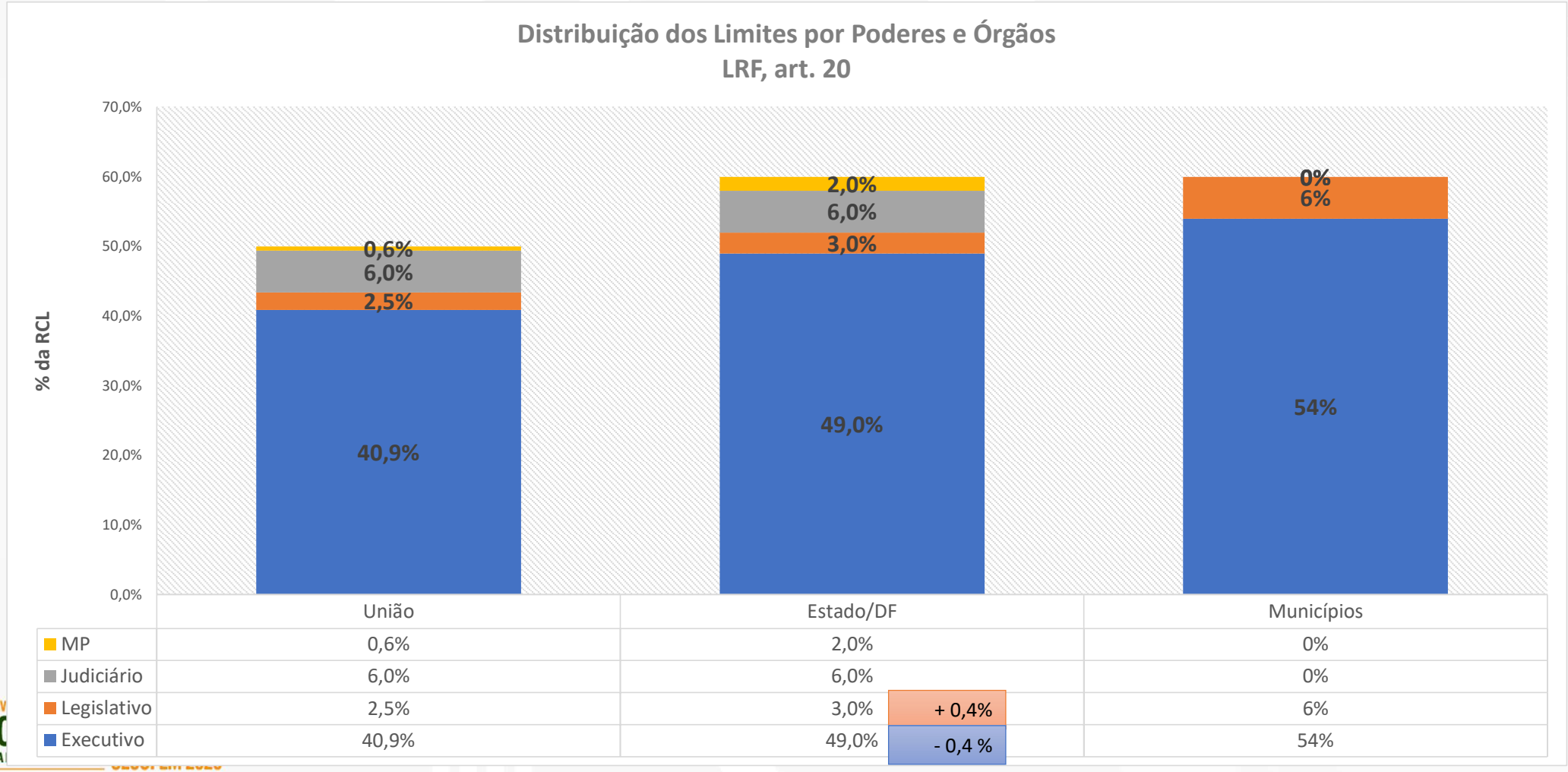

	União	Estado/DF	Municípios
MP	0,6%	2,0%	0%
Judiciário	6,0%	6,0%	0%
Legislativo	2,5%	3,0% + 0,4%	6%
Executivo	40,9%	49,0% - 0,4 %	54%

*Estados que possuem TC dos M

Limites para gastos com pessoal por Poder e Órgão (LRF)

- ✓ A Emenda Constitucional nº 45/2004, assegurou à **Defensoria Pública Estadual** autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO;
- ✓ A EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à **Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.**
- ✓ Mesmo que não possuam limites expressos na LRF, pois tal fato ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. (determinação do TCU);
- ✓ Para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Limite de Alerta



90% do limite máximo legal

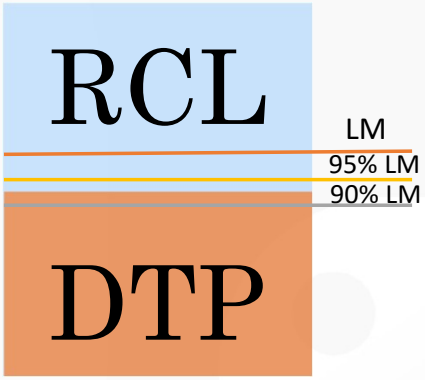

Quando o **Tribunal de Contas** competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá **alertar o Poder ou órgão**

Limite Prudencial



RCL

LM

95% LM

90% LM

DTP

95% do limite máximo legal

Vedações:

- CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO
- HORA EXTRA
- PROVIMENTO, ADMISSÃO CONTRATAÇÃO
  - EXCETO
    - REPOSIÇÃO DE APOSENTADORIA E FALECIMENTO NA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA
- REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA
- VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO
  - EXCETO
    - SENTENÇA JUDICIAL OU DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL OU REVISÃO ANUAL (INC. X, ART. 37 CF)

Limite Máximo



Descumprimento do limite máximo

- Aplicadas as restrições relacionadas ao limite prudencial;
- Percentual excedente **terá** de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
- **Não alcançada a redução no prazo estabelecido**, e enquanto perdurar o excesso, ou se houver excesso no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficam suspensas:



Transferências voluntárias

Obtenção de garantias

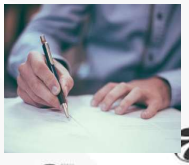

Contratação de operações de crédito

Retorno ao Limite

Prazo

O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (LRF, art. 23).

Suspensão: calamidade pública

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, **enquanto perdurar a situação**:

I - **serão suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

Duplicação: baixo crescimento do PIB

Art. 66. Os **prazos** estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** nacional, regional ou estadual por **período igual ou superior a quatro trimestres.**

§ 1º Entende-se **por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento)**, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

Retorno ao Limite

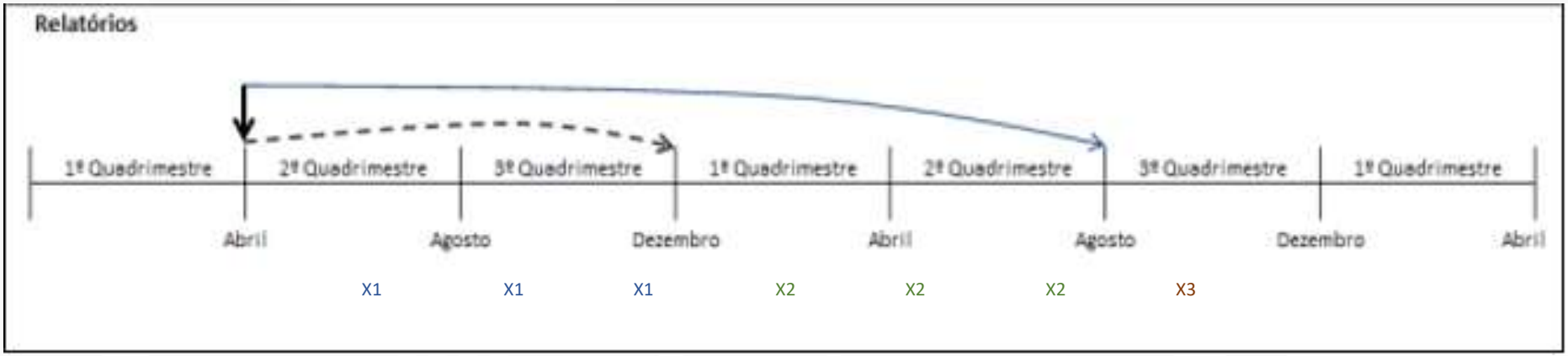

Prazo normal

Baixo crescimento

Regime Extraordinário de Recondução: LC 178/2021, art. 15

- Aplicável aos Poderes e Órgãos que ficaram acima do limite ao final do exercício de 2021;
- Prazo de 10 anos, com redução do excedente em 10% a.a. a partir de 2023;
- Regulamentado pelo Decreto nº 10.819/2021 (art. 27 e 28)
- Não se trata de alteração na LRF, mas da criação de um regime temporário

Alterações promovidas pela LC 178/2021 na LRF para elucidar questões que eram objeto de divergência → Potencial aumento da DTP → Concessão de regime mais flexível para possibilitar a adequação

Demonstrativo da Despesa com Pessoal







Planejamento → Monitoramento → Verificação de limites

Anexo Metas Fiscais - AMF

Anexo Riscos Fiscais - ARF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Fundamento

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

"Art. 54. Ao final de cada **quadrimestre** será emitido pelos titulares dos **Poderes e órgãos** referidos no art.

20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo [...]

Art. 55. O relatório conterá:

I - **comparativo com os limites** de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; [...]
II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
(...)
§ 4o Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 **deverão ser elaborados de forma padronizada**, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Objetivo

Dar **transparência à despesa com pessoal** de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à **adequação aos limites** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Periodicidade

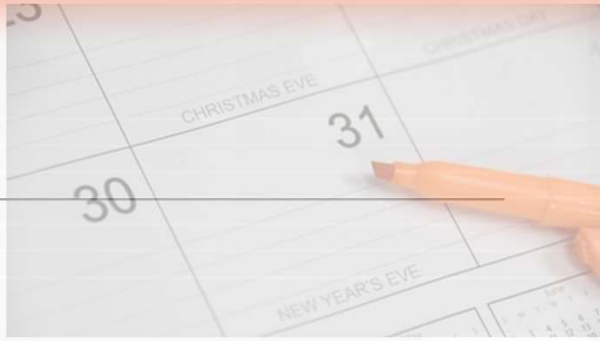

Até 30 dias após o encerramento de cada **quadrimestre**.

Municípios com menos de 50.000 habitantes:

É **facultado** optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal **ao final do semestre**, bem como divulgar semestralmente o RGF.

O Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Excesso verificado no **primeiro semestre**

Prazo para recondução será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Envio

CF/88, art. 163-A e LRF, art. 48

(...) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

- Periodicidade → Mensal, Bimestral, Quadrimestral e Anual
- Formato → MSC, RREO, RGF e DCA
- Sistema → siconfi Tesouro Nacional

Transferências Voluntárias e Operações de crédito

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Assinatura

Chefe do Poder Executivo

Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo

Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente do Poder Judiciário

Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados

Chefe da Defensoria Pública, da União e dos Estados

- Autoridades responsáveis pela administração financeira
- Controle interno
- Outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

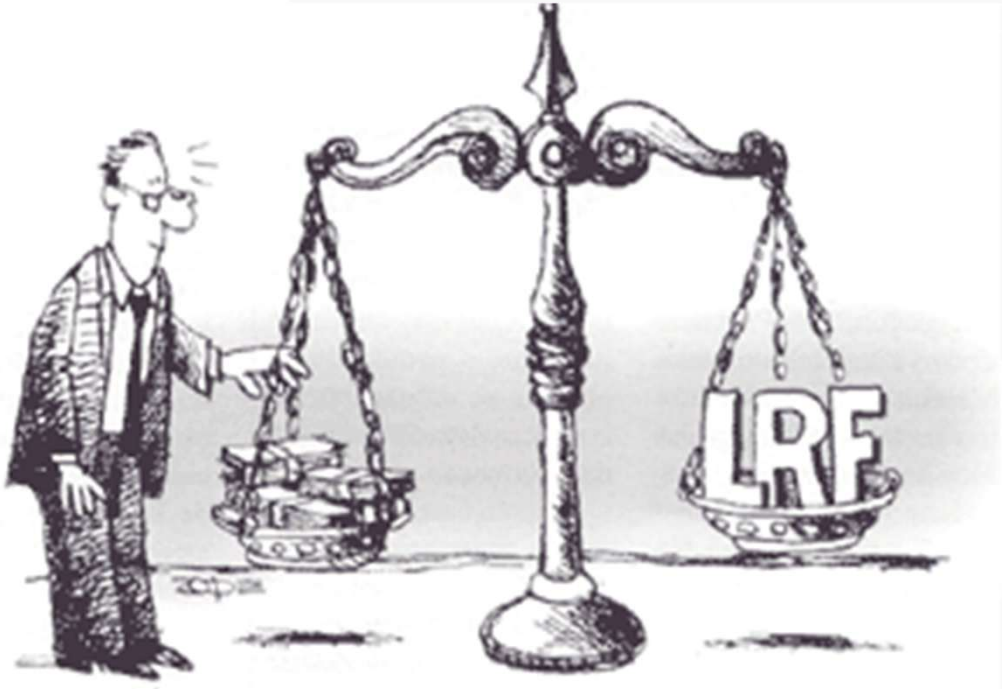

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	DESPESA EXECUTADA MÊS A MÊS – MÊS DE REFERÊNCIA + 11 ANTERIORES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	MR		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

ATIVOS

INATIVOS

CONTRATAÇÃO INDIRETA

\+ DBP

DEDUÇÕES (DESPESAS NÃO COMPUTADAS)

\- DLP (OU DTP)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	AJUSTADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (...)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas ... individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emend... (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de ... às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

REFERÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO LIMITE

FONTE: Sistema <Nome>, Entidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Apoio: UNIT 25 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ CEARÁ GOVERNO DO ESTADO CRCCE Organização: FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Ideali...

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

DESPESA EXECUTADA MÊS A MÊS
MÊS DE REFERÊNCIA+ 11 ANTERIORES

6.2.2.1.3.03.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
+ 6.2.2.1.3.04.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
+ 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Σ

+

5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh:mmm>

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vinculamentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contrat LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
APURAÇÃO DO CU														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exerc
caso de cancelamento podem ser excluídos.

ATIVOS

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

ND

- CE — 3 – Despesas Correntes
- G.N.D — 1 – Pessoal e encargos
- ED — - Específicos de pessoal
  - 91 + SE específico de pessoal
  - 92 + SE específico de pessoal
- 3.1 + MA residuais

XXXV CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS SECOFEM 2026

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

3.1.XX.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR*

3.1.XX.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.XX.12.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR

3.1.XX.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

3.1.XX.17.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

[...]

3.1.90.**91** + SUBELEMENTOS DE PESSOAL ATIVO

3.1.90.91.01 – PRECATÓRIOS – ATIVO CIVIL

3.1.90.91.02 – PRECATÓRIOS – ATIVO MILITAR

3.1.90.91.08 – SENTENÇA JUDICIAL – ATIVO CIVIL

3.1.90.91.11 - SENTENÇA JUDICIAL – ATIVO CIVIL

[...]

3.1.90.**92** + SUBELEMENTOS DE PESSOAL ATIVO

3.1.XX – MODALIDADES DIVERSAS ASSOCIADAS AO GND 1

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

ND: 3.1.XX.07.00 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

ND: 3.1.XX.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ND: 3.1.90.92 + SE obrigação patronal de ativos

ND: 3.1.91.92 + SE obrigação patronal de ativos

ND: 3.1.91.91 + SE obrigação patronal de ativos

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processado caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

INATIVOS

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

CO

Ex. Executivo Estadual:
= CO 1111 + 1151 (Benefícios Fundo em Capitalização)
= CO 2111 +2151 (Benefícios Fundo em Repartição)

ND

- CE → 3 – Despesas Correntes
- G.N.D → 1 – Pessoal e encargos
- ED →
  - Específicos de pessoal inativo
  - - 91 + SE específico de inativo
  - 92 + SE específico de inativo
  - 94 + SE específico de inativo

CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS SECOFEA 2026
Apoio: UNIT 25

Pessoal Inativo e Pensionista

Aposentadoria reserva e reforma

Pensões

3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

3.1.90.86.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

3.1.90.91 + SUBELEMENTOS DE PESSOAL INATIVO

3.1.90.91.09 - SENTENCA JUDICIAL - INATIVO CIVIL

3.1.90.91.12 - SENTENCA JUDICIAL - INATIVO MILITAR

3.1.90.91.15 - SENT.JUD.NAO TRANS JULG INATIVO CIVIL

3.1.90.91.18 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG INATIVO MILITAR

...

3.1.90.92.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

3.1.90.94.03/04 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. INAT. CIVIL e MILITAR

Pessoal Inativo e Pensionista

Aposentadoria reserva e reforma

Pensões

3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

3.1.90.91 + SUBELEMENTOS DE PENSÕES

3.1.90.91.10 - SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA CIVIL

3.1.90.91.13 - SENTENCA JUDICIAL - PENSIONISTA MILITAR

3.1.90.91.16 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG PENSIONISTA CIVIL

3.1.90.91.19 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG PENSIONISTA MILITAR

...

3.1.90.92.03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR

3.1.90.94.06/13 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB.PENS.MILITAR e CIVIL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processado caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

CONTRATAÇÃO INDIRETA

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

ND

CE — 3 – Despesas Correntes

G.N.D — 3 – Outras Despesas Correntes

ED
- Elemento específico terceir.
- - 91 + SE 34
  - 92 + SE 34

CC: 8.6.3.3.2.00.00 (Cont. Gestão)

CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS SECOFEA 2026
Apoio: UNIT 25

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR–11>	<MR–10>	<MR–9>	<MR–8>	<MR–7>	<MR–6>	<MR–5>	<MR–4>	<MR–3>	<MR–2>	<MR–1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

DEDUÇÕES (DESPESAS NÃO COMPUTADAS)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

XXVI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS SECOFEM 2026
Apoio: UNIT 25 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ CEARÁ GOVERNO DO ESTADO CRCCE Organização: FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Idealização e realização: CFC

Deduções – Despesas não computadas
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
ACS e ACE com Recursos Vinculado
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:
= **EXCETO**
FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização
FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição
FR 803 – Recursos Vinculados SPSM
FR 804 – Demais Recursos Previdenciários
FR 604 – Transf. ACS e ACE
FR 605 – Assistência Piso Enfermagem

ND

- CE → 3 – Despesas Correntes
- G.N.D → 1 – Pessoal e encargos
- ED → 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Deduções – Despesas não computadas

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
- Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
- Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
- ACS e ACE com Recursos Vinculado
- Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
- Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:
= **EXCETO**
FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização
FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição
FR 803 – Recursos Vinculados SPSM
FR 804 – Demais Recursos Previdenciários
FR 604 – Transf. ACS e ACE
FR 605 – Assistência Piso Enfermagem

ND

- CE → 3 – Despesas Correntes
- G.N.D → 1 – Pessoal e encargos
- ED → 91 – Sentenças Judiciais

Deduções – Despesas não computadas

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
- Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
- Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
- ACS e ACE com Recursos Vinculado
- Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
- Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:
FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização
FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição
FR 803 – Recursos Vinculados SPSM
FR 804 – Demais Recursos Previdenciários

FR 802 – Somente para as ND 01 e 03

CO

Ex. Executivo Estadual:
= CO 1111 + 1151 (Benefícios Fundo em Capitalização)
= CO 2111 + 2151 (Benefícios Fundo em Repartição)

ND

Ex. Executivo Estadual:
= ND 3.1.xx.SE inativos e pensionistas
01, 03, 86, 91, 92, 94

Deduções – Despesas não computadas
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
ACS e ACE com Recursos Vinculado
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:
FR 604 – Transf. ACS e ACE

ND

= ND 3.1.XX.XX.00 + ND: 3.3.XX.34.00 + ND: 3.3.90.91.34 + ND: 3.3.90.92.34

Deduções – Despesas não computadas
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
ACS e ACE com Recursos Vinculado
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
Outras Deduções Constitucionais ou Legais

Não há mapeamento. Precisa de informações gerenciais para definir a competência. Por aproximação foi permitido considerar apenas as DEA do 3º quadrimestre.

Siconfi não consegue mapear, porque envolve calculo. Mas segue mesma lógica do mapeamento dos ACS e ACE.

Não há mapeamento: Para casos de novas deduções que venham surgir

RCL AJUSTADA PARA O CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL: LRF, art. 2º, IV

1. Emendas Individuais Impositivas

CF, Art. 166-A incluído pela EC 105/2019 que **t**rata das **emendas individuais impositivas**.

O §1º prevê expressamente que os recursos não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa **com pessoal e de endividamento.**

Os recursos recebidos não podem ser aplicados:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

2. Emendas de Bancada

O art. 166, §16 conjugado com os §§11 e 12: trata das ementas de bancada e prevê a exclusão da RCL **apenas para fins de limite da despesa com pessoal.**

3. Transferências da União para pagamento dos vencimentos dos ACS e ACE (EC 120/2022)

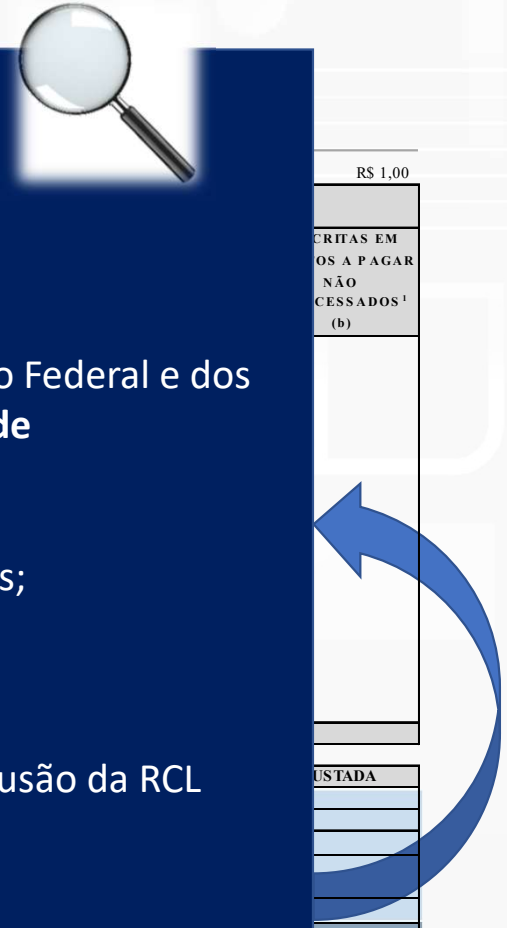

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA:

1 Nos quadrimestres referentes ao primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior com disponibilidade financeira e informados nesse campo não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT,														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
es comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
ULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)		

APURAÇÃO DO LIMITE

% apurado = DTP/RCL Ajustada

ltiplicarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no

CRCCE Organização: FBC Fundação Brasileira de Contabilidade Idealização e realização: CFC Conselho Federal de Contabilidade Tesouro Nacional

Alterações Recentes – base das orientações: NT nº 3481/2023/MF

- EC 120/2022
  - Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
  - § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

FR 604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinada ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

- EC 127/2022
  - Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;
  - Permite a dedução (de forma regressiva) das despesas custeadas com as transferências da União do calcula da despesa com pessoal (dedução de 100% em 2022 e 2023, reduzida progressivamente em 10% a partir de 2024).

FR 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal – Conteúdo

Tabela 1.1

TRAJETORIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período			<Exercício do segundo período		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal – Conteúdo

Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal conforme art. 15 da LC 178/2021

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

9 Restrições Institucionais

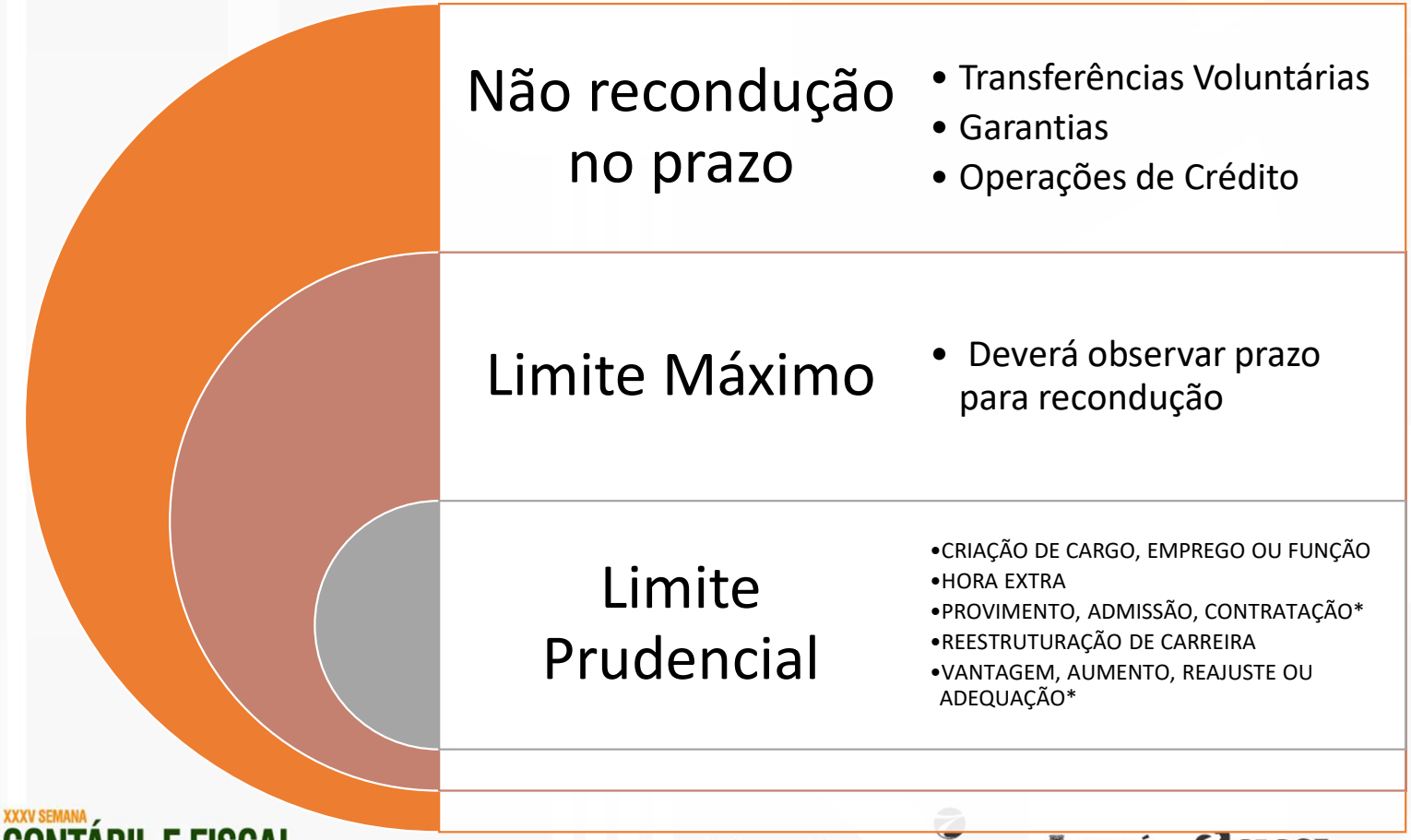

Aplicáveis em caso de não publicação

Sanções Pessoais

Aumentar despesa com pessoal 180 dias antes do fim de mandato.

Deixar adotar medidas ao exceder 95% do limite.

CÓDIGO PENAL

Crime

Reclusão de 1 a 4 anos

Agente que lhe der causa



Sanções Pessoais

Deixar de reduzir despesa de pessoal que houver ultrapassado o limite

LEI 10.028/2000

Infração administrativa

Multa de até 30% vencimentos

(Art. 23 e 70)

Agente que lhe der causa



Resumo das sanções por não retornar aos limites

Ao ~~ente~~ Poder ou Órgão

Transferências voluntárias;

Garantia, direta ou indireta de outro ente;

Contratar OC, exceto para reduzir a DTP

Ao chefe de Poder ou Órgão

Lei de Crimes Fiscais - até 30% do vencimento

Código Penal - Reclusão de 1 a 4 anos

- Princípio da intranscendência subjetiva das sanções (STF)
- Nova redação da LRF dada pela LC 178/2021

10 Próximos Capítulos



- Continuidade do ACT com IRB/Atricon;
- Aumento da transparência dos benefícios pagos em função do vínculo com a Administração e que não são incluídos como despesa com pessoal (benefícios assistenciais e verbas indenizatórias);
- Despesa pessoal com base em despesa por competência (patrimonial)?
- Limite de despesa com pessoal: controle ou meta?


OBRIGADA!
XXXV SEMANA
CONTÁBIL E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
SECOFEM 2026
09 A 13 DE NOVEMBRO
Fortaleza • Ceará
Apoio:
UNI7
25 anos
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
CRCCE
Organização:
FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Idealização e realização :
CFC
TESOURONACIONAL